

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO Nº 160/CG/PMCNR/2017.

Campo Novo de Rondônia, 18 de Outubro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: Recomendação 003/CM/2017- PROSFIN

Em cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, enviamos recomendações sobre procedimento de abertura, pagamento e prestações de contas do projeto PROSFIN.

Em análise por esta Controladoria Interna dos procedimentos aberto no ano de 2017, encontramos divergência com a Lei Municipal 660/2014.

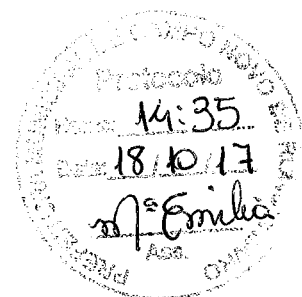
Solicitamos atenção nos métodos adotados na abertura e pagamento dos procedimentos para os Conselhos escolares.

Solicitamos mais atenção por parte do Técnico da Semec, prestador de contas, juntos aos Conselhos Escolares nas modalidades de aplicação e aquisição de serviços e produtos.

Atenciosamente,


Márcia da Costa Murata
Controlador Geral
Port. nº 019/2017-GAMP/CNR

Recebi Em
18/10/17
Karine Inácio





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

RECOMENDAÇÃO 003/CM/2017-PMCN/RO

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

ASSUNTO: Recomendações para abertura, pagamento e prestações de contas do PROSFIN.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 693, de 05 de março de 2015, no Decreto 025, de 14 de abril de 2015, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

Ocorre que em 16 de outubro de 2017, analisando os processos de **PROSFIN ADICIONAL** da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esporte, e as suas devidas prestações de conta referente aos recursos passados para as entidades Conselhos Escolares das Escolas Municipais. Conforme o disposto da legislação do Prosfim Lei 660/2014, encontramos algumas divergências nas prestações de contas e nas transferências dos recursos, na qual apontamos nos relatórios dos Parecer 004, 005, 006, 007, 008 e 009 de 16 de Outubro de 2017.

2 – DA LEGISLAÇÃO

Lei 660 de 23 de Junho de 2014 – Dispõe sobre o Programa de Suporte Financeiro –PROSFIN destinado às unidades Escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Lei 8.666 de Junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 693, de 05 de março de 2015, no Decreto 025, de 14 de abril de 2015 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria sub examine merece, a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 2º, § I, III, VII, VIII do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos necessário destacar, para a tomada de providências urgentes.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

4 – DO MÉRITO

Inicia-se o referido relatório, informando que, conforme acima descrito, essa unidade de Controle Interno subsidiou, através das informações contidas nos Processos nº778/2017, 528/2017, 408/2017, 526/2017, 564/2017e 673/2017 de **PROSFIN ADICIONAL** o trabalho de análise dos procedimentos e das prestações de contas pelo controlador e técnicos, foi realizado pelo serviço diário de verificação preventivo, detectadores e diretivos, como método adotado no intuito de aumentar a possibilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados. Conforme a Lei 693/2015:

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município de Campo Novo tem como função.

I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial dos órgãos da administração pública direta, indireta e fundamental, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;

IV – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - fiscalizar a aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado e a execução dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviços públicos, concedidos ou privatizados.

Considerando que nos procedimentos analisados foram encontradas divergências com a Lei Municipal 660/2014, na abertura dos processos de **PROSFIN ADICIONAL**, que entre elas elencaremos a seguir:

4.1 - Falta de projeto básico/executivo, com justificativa sobre a necessidade da aquisição/contratação, não demonstra a necessidade de qual atendimento e o porquê do objetivo;

4.2 – Falta da planilha orçamentaria de impacto financeiro, descrevendo os custos da possível aquisição/contratação valor pago, e seus encargos entre outros; como se refere o Art.4º da Lei 660/14;

4.3 – Falta da abertura da conta específica para cada repasse do Prosfín Adicional conforme a lei 660/2014 no Art.2º;

4.4 – Falta da Secretaria Municipal de Educação do cumprimento do Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;

4.5 – Falta Planilha Orçamentária e Laudo devidamente assinado por profissional da área contábil/engenheiro, conforme determina o Art. 4º da Lei 660/14;

4.6 – Falta de autorização previa de reserva orçamentária, para posterior empenho no processo;



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

4.7 – Falta de critério da modalidade de licitação (teste seletivo, chamamento, seleção) pelos Conselhos Escolares nas contratações de serviços principalmente de Professor;

4.8 – Falta de comprovação de documento probatórios das contratações realizada pelos Conselhos (contrato de serviço temporário, cópia de carteira de trabalho, cópias dos documentos pessoais), com as cláusulas estabelecidas de tempo de contrato e documentos necessários para análise como, certidões negativas;

4.9 – Não aplicação das penalidades conforme prevê o Art. 22 e seu parágrafo único;

5.0 – Envio de pagamento de parcelas, mesmo a entidade não prestando conta da parcela anterior;

5 – RECOMENDAÇÕES

I – PROSFIN ASSISTENCIA FIANCEIRA – LEI Nº 660/2014 – ART. 3º.

5.1 - Que realize a abertura da conta específica para cada repasse do Prosfín conforme a lei 660/2014 no Art.2º;

5.2 - Que realize publicação pela imprensa oficial e no portal do município de cada repasse para a entidade, dando ampla divulgação e transparência cumprindo o Art.17 da Lei 660/2014;

5.3 – Que só realize o pagamento da parcela seguinte após o cumprimento da prestação de contas da anterior, após parecer do responsável pela análise da prestação de conta;

5.4 – Que o valor máximo em saldo na conta de cada parcela não seja superior a 30% do valor pago;

5.5 – Que atenda todos os dispositivos da Lei municipal 660/2014.

II – PROSFIN ADICIONAL LEI Nº 660/2014 - ART. 4º.

5.6 – Na abertura do procedimento pela secretaria de educação que tenha o projeto básico/executivo, com justificativa sobre a necessidade da aquisição ou contratação e o atendimento da necessidade;

5.7 – Que tenha planilha orçamentaria de impacto financeiro, descrevendo os custos da possível aquisição/contratação valor pago, e seus encargos entre outros; como se refere o Art.4º da Lei 660/14;

5.8 – Que realize a abertura da conta específica para cada repasse do Prosfín Adicional conforme a lei 660/2014 no Art.2º;

5.9 – Que realize publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência cumprindo o Art.17 da Lei 660/2014;

6.0 – Que para pequenas obras e ou adequações ou reforma/ampliação que realize Planilha Orçamentária e Laudo devidamente assinado por profissional da área contábil/engenheiro, conforme determina o Art. 4º da Lei 660/14;



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

6.1 – Que nas contratações de professores pelos Conselhos das escolas, que atenda a legislação vigente da 8.666/93 e Lei Municipal 488/2009 e alteração 525/2010 de 30 de agosto de 2010;

6.2 – Que atenda todos os critérios determinados pela Lei municipal 660/2014 e a Lei Federal 8.666/93;

6.3 – Na prestação dos Conselhos Escolar que determine o cumprimento da pela Lei municipal 660/2014 e a Lei Federal 8.666/93;

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) Pela tomada de providências cabíveis, sob pena de incidir nos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa, Art. 10-A, VII: “conceder benefício administrativo ou fiscal sem observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.”;
- b) Pela correção de todos os procedimentos já em andamento e pelos que ainda for solicitado;
- c) É a notificação.

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 18 de Outubro de 2017.


MARCILDA COSTA MURATA
Controlador Interno